

## Extincção das Bandeiras Estaduaes

“Recife, 9 de Dezembro de 1922. N.º 65. — Ilmo. Exmo. Snr. Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti, D. D. Director da Faculdade de Direito do Paraná. — Recebendo a Circular n.º 1 em que V. Exc.<sup>a</sup> dirige fervoroso appello á Congregação e ao corpo discente desta Faculdade no sentido de se empregar um esforço conjuncto para a realização de idéa suggerida pelo Presidente do Paraná Dr. Caetano Munhoz da Rocha, com o fim de se extinguirem as bandeiras e os hymnos dos Estados federados, submetti-a á apreciação dos meus pares e enviei copia da mesma Circular aos estudantes.

A Congregação, depois de se ter manifestado, em sua quasi totalidade, contra aquella idéa, foi ao encontro da attitude do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, que inspirou ao governo do Estado a criação da bandeira de Pernambuco e tem sido o propugnador da conservação desse symbolo.

E', portanto, a mesma Congregação, de quem recebi auctorisação para responder a V. Excia., que con-

sidera, visceralmente, patrióticos os motivos da manutenção da bandeira pernambucana em homenagem e gratidão aos precursores da nossa independência política e da forma republicana no Brazil sem fins separatistas.

Aos argumentos que levaram o illustre Presidente do Paraná a suggerir a idéa da extincção das bandeiras e dos hymnos dos Estados federados, e aos ataques que por ventura tenham visado a attitude do governo de Pernambuco, oppõe-se e respondem, patrioticamente e á luz da Historia, os **consideranda** do Decreto n.º 459 de 23 de Fevereiro de 1917, redigidos aliás pelo insigne Dr. Oliveira Lima, como sociologo e historiador:

“O governador do Estado, considerando que Pernambuco vae celebrar a 6 de Março proximo o primeiro centenario da revolução de 1817, que antes do Imperio proclamou no Brazil o systema republicano;

considerando que tal celebração, originada no Instituto Archeologico de Pernambuco, tem tido a mais sympathica repercussão no paiz, a ella adherindo não só os municipios do Estado como mór parte dos Estados da União, assim reconhecendo que semelhante movimento de organização constitucional, em vez de desordem social, visava e realizou, ainda que ephemerica-mente, a independencia nacional, consummada cinco anno depois;

considerando que o sangue dos martyres de então não foi derramado em vão, pois que o advento das idéas democraticas no paiz data desse regimen, o qual entre seus idéaes mais notaveis, que a lei organica consagrava, contou o do governo civil pela representação das classes, o da inamovibilidade e independencia da magistratura, o da emancipação ordeira e progressiva do elemento servil, o da tolerancia religiosa, o da liberdade de opinião, traduzindo-se pela liberdade de impren-

sa, e o da plena capacidade politica dos estrangeiros de qualquer communhão christã, uma vez naturalizados;

considerando que esse conjuncto de disposições constitucionaes encerra um preito inestimavel á dignidade do pensamento e da consciencia, que honra para todo o sempre uma dignidade politica;

considerando que a Republica pernambucana de 1817 imaginou e arvorou uma bandeira, cujo desenho foi apresentado ao governo dos Estados Unidos pelo enviado dos revolucionarios, Cruz Cabugá, bandeira que foi abençoada numa festa publica das mais impressivas pelo seu character a um tempo religioso, civil e militar, e, distribuida pelos regimentos, tremulou em combates, recebendo baptismo de fogo;

considerando que essa bandeira representa, para o Estado de Pernambuco, um legado precioso feito do idéal de autonomia e sentimento de civismo de seus filhos, e que nenhuma poderia superar no apello que exerce sobre as tradições gloriosas da patria pernambucana;

considerando que uma bandeira não constitue necessariamente o symbolo de uma nacionalidade e não dispõe forçosamente de valia internacional;

considerando que uma bandeira tanto póde ser a reliquia de uma patria extincta, como o emblema de uma evolução historica dentro de um todo maior, como seja uma federação;

considerando que possuem sua bandeira paizes sem soberania propria, como os principados e ducados da confederação germanica, a Irlanda, parte dum Reino Unido, e a comunidade australiana, bandeiras essas que são admittidas e acatadas, sem serem officialmente reconhecidas no gremio das nações;

considerando que varios Estados da federação bra-

zileira, entre elles a Bahia e o Rio Grande do Sul, já adoptaram bandeiras suas, complemento de seus escudos d'armas;

considerando que a adopção da bandeira dos revolucionarios de 1817 seria um tributo deveras eloquente á memoria desses patriotas que sacrificaram suas vidas pela emancipação de sua terra e pela implantação de seus principios politicos baseados na honestidade e na tolerancia;

consideran, finalmente, que essa bandeira é de uma esthetica simples e graciosa no seu symbolismo, significando o arco-iris da concordia offerecida ás gentes que quizerem unir seus destinos aos dos pernambucanos; o sol, a pujança deste astro no equador e a cruz, a insignia que serviu á primeira designação do Brazil;

**DECRETA:**

Art. 1.º — E' declarada bandeira do Estado de Pernambuco a bandeira da revolução de 1817.

Art. 2.º — Esta bandeira é bicolor, azul escuro e branca, sendo as cores partidas horizontalmente em duas secções deseguaes e tendo, no rectangulo superior e maior, azul, o arco-iris com uma estrella em cima e por baixo o sol, dentro do semi-circulo; no inferior e menor, branco, uma cruz vermelha. O sol e a estrella são de ouro. — Manoel Antonio Pereira Borba, Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra." —

Vê-se, pois, que a bandeira de Pernambuco, por isso mesmo que é uma tradição historica e traduz uma consagração aos heróes de 1817, precursores de nossa independencia politica, não pode deixar de ser mantida como symbolo do Estado.

Enrolar erra flammula sagrada, que recorda os ingentes esforços, os sacrificios de toda a ordem e as luctas de nossos antepassados pela liberdade politica, seria repudiar a historia e o passado de Pernambuco, cu-

ja bandeira é o symbolo de feitos que glorificam e honram o Brazil inteiro.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Excia os meus protestos de alta estima e distincta consideração. Saude e Fraternidade. — Manoel Netto Carneiro Campello, Director da Faculdade de Direito.”

